**Fragmento 5**

“Assim, a inovação pachukaniana consistiu justamente em explicar as questões ligadas ao Estado e ao Direito, compreendendo e aplicando o método utilizado por Marx para analisar a economia. Uma vez estabelecidos tais pressupostos para o desenvolvimento de sua pesquisa, Pachukanis procura examinar a especificidade da forma estatal e jurídica, associando-as com o advento do capitalismo, de tal modo que dessa investigação emerge uma questão que seria resgatada pelo debate da derivação do Estado e se tornaria recorrentemente mencionada (...) Sem entrar em pormenores, por ora, queremos destacar que, em Pachukanis, o Estado não é apenas um aparelho de violência ‘acima’ dos interesses individuais, como também não é uma decorrência subjetiva (o interesse de uma classe em explorar outra), como concebia a teoria stalinista e o pensamento jurídico soviético ‘oficial’ subsequente. Isso significa negar a ideia de que o Estado – como instância externa a todas as classes – seja mero instrumento da burguesia, mesclado diretamente com os interesses dela.” (CALDAS, Camilo Onoda. **A Teoria da Derivação Estatal**, 2ª ed., São Paulo: Contracorrente, 2021, p.123)